



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, às nove horas e seis minutos, teve início a Sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Antonio Luiz Teixeira Mendes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: Ag-AIRR- 160100-59.1992.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Flávio Gonçalves Dias, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES TERRACINHO LTDA., Advogado: Guilherme Pereira de Cordis de Figueiredo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO PAULO, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEIÇÕES DE SÃO PAULO, Advogada: Joselaine Maria Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 64200-65.1996.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): NELSON CARLOS DIAS E OUTROS, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 68500-72.1999.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LEONEL ALVES DE SOUZA, Advogado: José Carlos Margarido, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 2500-61.2000.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALDIR DO CARMO SANTANA, Advogado: Paulo José da Cunha, Agravado(s): TRANSPORTADORA LUIZ GUIMARÃES LTDA., Advogado: Ari Atilio Junqueira, Agravado(s): JORGE LUIZ GUIMARÃES E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR- 6500-03.2002.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO DE JESUS CARDOSO MANETTI, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR- 107100-28.2003.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): ADÃO MANOEL E OUTROS, Advogado: Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Teresa Cristina S.A. quanto aos temas "Incompetência Absoluta - FGTS", "Impossibilidade Jurídica do Pedido", "FGTS - Indenização de 40% - Expurgos Inflacionários - Prescrição - Termo Inicial", "Prejudicial - Eficácia Liberatória da Quitação" e "FGTS - Indenização de 40% - Expurgos Inflacionários - Responsabilidade pelo Pagamento - Ato Jurídico Perfeito". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Teresa Cristina S.A. quanto ao tema "Ilegitimidade Passiva Ad Causam - Expurgos Inflacionários - Ferrovia Teresa Cristina S.A. - Contrato de Concessão de Serviço Público - Responsabilidade Exclusiva da RFFSA - Contratos Extintos antes da Concessão - Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a ilegitimidade passiva ad causam da Ferrovia Tereza Cristina S.A. quanto aos reclamantes-substituídos que não prestaram serviços à concessionária, isto é, no tocante aos contratos de trabalho extinto antes da vigência da concessão (1º/2/1997), a responsabilidade pelos direitos dos trabalhadores será exclusivamente da antecessora. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União quanto aos temas "Ilegitimidade Passiva Ad Causam - FGTS - Expurgos Inflacionários", "FGTS - Indenização de 40% - Expurgos Inflacionários - Prescrição - Termo Inicial", "Expurgos Inflacionários" e "Sucessão - Condenação Solidária - Fazenda Pública - Juros de Mora". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "Contratos de Concessão de Serviço Público - Responsabilidade Solidária - Sucessão da RFFSA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar, em relação aos contratos de trabalho extintos após a entrada em vigor do contrato de concessão (1º/2/1997), a responsabilidade subsidiária da União (sucessora da extinta RFFSA), no que diz respeito aos débitos contraídos até aquela data. **Processo: AIRR- 5600-33.2004.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA SANTANA, Advogada: Alexandra Novaes, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Fernanda Martins da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 11000-55.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP - AAPS, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE, DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTAEMA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arlindo da Fonseca Antônio patrono da(s) Agravada(s) Associação dos Aposentados e Pensionistas da SABESP - AAPS. **Processo: AIRR- 32900-41.2004.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIO ALEXANDRE DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 31200-25.2005.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOTACIR VITOR DE ANDRADE, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Agravado(s): AZTI TELECOMUNICAÇÕES, ELÉTRICA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Emanuela Neves de Carvalho Cavalheiro, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo Orrú, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): SERGIO ENNES CHEAR E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR- 66500-30.2005.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): CRISTIANO MEDEIROS DA CUNHA, Advogado: Roselene Sergio Ribeiro, Embargado(a): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 172700-04.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉIA CLÁUDIA DE ASSIS SILVA, Advogado: André Luiz Mangia Ventura, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Marcello Cinelli de Paula Freitas, Agravado(s): COOPLOGIC COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR- 238800-75.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): GENILDA SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Embargado(a): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Cristina Farina Gatolini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR- 335000-12.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENOQUE JOSÉ PEREIRA, Advogada: Josefa Ivana de Santana Carnaval, Agravado(s): ATLÂNTICA HOTEL INTERNATIONAL (BRASIL) LTDA., Advogado: Francisco Mutschele Júnior, Agravado(s): CONCEPT CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 50600-30.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NICOL'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, Advogado: Emilio Carlos Cano, Agravado(s): CICERO FRANCISCO FILHO, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): GLOBALCOOP COOPERATIVA DE CAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 66840-47.2006.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: André Luiz Sienkiewicz Machado, Recorrido(s): MARCOS ALEXANDRE ARAÚJO BESERRA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR- 84200-42.2006.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ricardo Massarioli de Almeida, Embargado(a): ADEJANICE XAVIER DOS SANTOS MATTOS, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR- 100340-75.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): DARCY GETÚLIO FERRARIN, Advogado: Mário Eduardo Hoff da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR- 183900-52.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARINETE LIMA DE SOUZA, Advogado: Antônio Celso de Macedo Júnior, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-201200-12.2006.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGELOG CENTRO DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): TOSHIHARU HATO, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a documentação juntada aos autos, no pertinentemente ao estorno da cota parte do empregador em relação aos depósitos realizados durante o período laboral para a conta do trabalhador da previdência privada. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos nas razões do recurso de revista. **Processo: AIRR- 17600-79.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaró Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 24800-37.2007.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIFE IMAGEM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA., Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): FABIANA DA COSTA ROSA, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Agravado(s): SANTA CRUZ SCAN S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernando Agapito da Veiga, Agravado(s): SEBASTIÃO PAZ DE LIZARDO LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR- 82000-90.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REJANE FERRAZ, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR- 89500-46.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO REGIONAL DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RUI CARLOS CORREA KRUGER, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR- 93900-40.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): UNICARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 110800-94.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogado: Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): VAGNER GOMES, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 216/218, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR- 113300-55.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SAMEX TRUCK SERVICE LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Recorrido(s): INALDO ANTÔNIO LOZANO, Advogado: Leticia Garofallo Zavarize, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão do Contrato de Trabalho por Justa Causa - Verbas Rescisórias - Férias Proporcionais", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento do direito às férias proporcionais. **Processo: RR- 124300-18.2007.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrente(s): RODNEY DA SILVA PACHECO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo - Caixa Bancário - Digitador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias correspondentes aos períodos de intervalo de 10 minutos não concedidos e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo obreiro quanto à questão pertinente à prescrição total das diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a referida prescrição total e reconhecer a prescrição quinquenal parcial, restabelecendo a sentença que determinou o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante em relação à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor das horas extraordinárias integre a remuneração para o cálculo da complementação de aposentadoria devida ao reclamante, observado o regulamento da PREVI no tocante à integração e devendo ser efetuado o pagamento da quota-parte do empregado e do empregador da contribuição devida à PREVI. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ED-AIRR- 126400-29.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): NANCI DA ROCHA SOUZA, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Embargado(a): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ARR- 135200-82.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): DOMINGOS MOREIRA DIAS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado, decorrentes da integração das horas extraordinárias, nas demais verbas trabalhistas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 145200-57.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO LEONARDO SANTOS PEREIRA, Advogado: Emmanuel Fonsêca de Souza, Agravado(s): STEL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO FILHO, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 221200-08.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KÁTIA PIMENTEL ALVES, Advogado: Anderson Okuma Masi, Recorrido(s): PANTANAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR- 238200-55.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIRIAM RITA DIAS MARTELLETTI BARBOSA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 252600-43.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): IRINEU SILVA DA CRUZ, Advogado: Felisberto de Almeida Ledesma, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sandra Rodrigues da Silva Villares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Administração pública - Responsabilidade subsidiária - Contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: ED-AIRR- 16500-60.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Embargado(a): JUAREZ LEITE DE MACEDO, Advogado: Osmar Tadeu Ordine,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR- 23900-79.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CUSTÓDIA ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Flávia de Britto Gomes, Agravado(s): SAMUEL MORAIS DA SILVA, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 44400-43.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Advogado: Luciana Bastos Leite, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): CHRISTIAAN LEE VARGAS DE OLIVEIRA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada VGR Linhas Aéreas S.A. quanto à sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e por má-aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão e do grupo econômico e, em consequência, excluir a responsabilidade da empresa recorrente (VRG Linhas Aéreas S.A.) pela dívida trabalhista, restando prejudicada a análise do tema recursal referente ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras e TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. apenas quanto ao tema "Adicional De Periculosidade - Abastecimento De Aeronave - Comandante", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o adicional de periculosidade e seus consectários legais. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR- 62200-11.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): SILVIA REGINA DA SILVA SINOTT, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 69600-95.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROFERTIL PRODUTOS QUIMICOS E FERTILIZANTES LTDA, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): KELMANY JOSÉ DOS SANTOS LIMA, Advogada: Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR- 71500-12.2008.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Saint-Clair Souto, Embargado(a): MARIA LUCIA BENTO DA ROCHA, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Embargado(a): SHADOW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR- 79500-14.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A., Advogado: Mauro Ferreira Sales, Recorrido(s): ROSIVALDO MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR- 79800-60.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILCE LIMA DE LACERDA PAIVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR- 81500-32.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): ROGÉRIO ALECHANDRE BAVELONI, Advogado: Marcio Furtado Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR- 96100-67.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogado: Idimar Gomes Aranha, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA HERMAN, Advogado: André de Faria Brino, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR- 97800-94.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): CLEBER ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Alberto Benoiel, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Agravado(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 122400-20.2008.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAQUARA, Procurador: Karla Godinho Spalding, Agravado(s): MARIA VERÔNICA FOSS, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Adair Chiapin, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITALAR DE CARIDADE DE TAQUARA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 147100-06.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 163400-11.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): ERIVAM DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: Por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade processual suscitada em preliminar pelo reclamante quanto aos minutos residuais, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Equiparação Salarial - Configuração de Condição Personalíssima do Paradigma - Súmula nº 6, VI, do TST". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema referente às horas extraordinárias decorrentes do tempo gasto no deslocamento entre a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

portaria e o local de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos por dia como horas extraordinárias, referentes ao tempo gasto no trajeto entre a portaria e o local de trabalho, bem como reflexos, nos termos da petição inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Minutos Residuais", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que todo o período anotado nos controles de ponto que exceder a jornada normal seja computado como horas extraordinárias quando ultrapassado o limite de cinco minutos por marcação ou de dez minutos por dia. Também são devidos os reflexos já deferidos nas instâncias ordinárias para as horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intrajornada para Repouso e Alimentação - Concessão Anterior ao Início da Jornada - Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao recebimento dos intervalos de uma hora não concedidos, no valor da hora normal acrescido de 50%, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, e respectivos reflexos. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias e Adicional Noturno - Reflexos em DSR - Norma Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de horas extraordinárias e do adicional noturno no repouso semanal remunerado, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR- 172400-28.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES FREIRE, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais postuladas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 329). **Processo: ARR- 186200-95.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E OUTRAS, Advogada: Juliana Nunes, Advogada: Priscila da Rocha Lago, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Gisele Glerean Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do sindicato. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR- 215600-37.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Lino Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 215700-32.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): HUMBERTO CONSIGLIO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR- 218500-28.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MAO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Juliana Machado, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Advogado: Alberto de Oliveira Martins Filho, Embargado(a): LUÍS TARCÍSIO DE MORAIS PINHO, Embargado(a): JOSÉ WELLINGTON OLIVEIRA CAVALCANTE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR- 232700-57.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): BRUNO MENDES SOUSA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR- 238000-56.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Francisco Cristian Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ANDERSON SOUZA SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): INTERNET GROUP DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 331400-88.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): LUCIANO FAGUNDES PEREIRA, Advogada: Elza Marlene Lara Sabbi, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Andréa Benitez Fermio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR- 356000-93.2008.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): SIDNEY ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: José Domingos Bortolatto, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. - COPENAVEM, Advogado: Marco Antônio Condeixa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR- 1133700-73.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS MÉDICOS DO NORTE DO PARANÁ, Advogado: Flávio Nixon Petriolo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR- 1670-51.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): WANDERSON QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Rodrigo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Otávio Soares Ribeiro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR- 1836-80.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Embargado(a): HORTÊNCIO DA SILVA CARDOSO, Advogada: Simone de Sousa Torres, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR- 38100-65.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARC ANTONI DEITOS, Advogado: Charles Chuker Hassan, Agravado(s): INCORPORADORA E CONSTRUTORA W. ZANIN LTDA., Advogado: Marco Antônio Scheuer de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 38300-17.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): MILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Laerte Ferreira de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 39200-73.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogado: Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ALEX OSÓRIO DE BAIRROS, Advogado: Maximino Anzolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR- 40900-57.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): GISLAINE VICTOR DA SILVA SANTOS, Advogado: Denilton Alves do Santos, Embargado(a): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR- 43300-18.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PEDRA DE ITAÚNA, Advogado: Pedro Lanari Nelson de Senna, Agravado(s): JOSEMAR COSTA DE ARAÚJO, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): SWS RENTAL LTDA., Advogado: Fernando Euzébio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 47700-67.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRÍCIA BASTOS THEÓFILO, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Maria da Graça Malheiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 48300-67.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ALEX ALVES DA CRUZ, Advogada: Karla Chagas de Chagas, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo para, reformando o despacho às fls. 596/599, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 50100-94.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JONES DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Carlamarana Torres Santana da Cruz, Agravado(s): HERTFIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR- 56800-98.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): ADALBERTO DE FARIA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 79000-72.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Argemiro Amorim, Agravado(s): NELSON BRAZ SANTOS KIEFER, Advogado: Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 81300-95.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PARANAPANEMA S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): FLAMARION FERREIRA DA COSTA, Advogada: Mariana Nunes Nóvoa, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 95500-74.2009.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): ELISANGELA CRISTINA CARVALHO, Advogado: Ewerton Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 97900-30.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BEM EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ADEMIR PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR- 100900-64.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA NETO, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Embargado(a): SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Daniel de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR- 105100-85.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): LUCIANA MACHADO DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): RH SISTEM SISTEMA DE LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 111600-07.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): ROBERTA APARECIDA PINTO, Advogado: Reinaldo Soares de Menezes Júnior, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO DE APOIO DO PARQUE PAULISTANO E ADJACÊNCIAS, Advogado: Edna Dias Mota Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 112400-85.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Gambarra Marques Júnior, Agravado(s): LETÍCIA KRUSCIEL PIRES, Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR- 119500-64.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): ELIZETE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, desprover os embargos declaratórios. **Processo: AIRR- 138700-08.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ROSEMIR APARECIDO FERREIRA, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM, Advogado: Rubens Approbato Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 140800-97.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): VIVIAN FLORINDA DE AGUIAR, Advogado: Maurício Prates da Fonseca Bueno, Agravado(s): DATASIST INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Lucas Vinícius Salomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 142600-63.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Camila Fischer Bittencourt, Agravado(s): ILMA ELIDIA DE ZORZI PINTO, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 144800-68.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIEGO ELIAKIM DE ANDRADE LIMA, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR- 150740-15.2009.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): JEFERSON DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Embargado(a): APRIMMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR- 154000-37.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERA FONSECA SANTOS, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTE CULTURA E LAZER NOSSO SONHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR- 161200-87.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDIVALDO DOMINGOS ANTUNES, Advogado: Adalberto Jacob Ferreira, Agravado(s): SANDRA DA CONCEICAO MOTA, Advogada: Vanessa Bérghamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR- 170500-02.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TRANSPORTADORA QUINTEIRO LTDA., Advogado: Leandro Gomes de Melo, Embargado(a): BIANCA LUAMY GONÇALVES BERTINI (REPRESENTADA POR SUA MÃE FERNANDA ROBERTA GONÇALVES), Advogado: Américo Ribeiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR- 183200-96.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANNA KAROLYNA DE JESUS SANTOS, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Recorrido(s): LEGALE CURSOS JURÍDICOS LTDA., Advogado: Edison Maluf, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-AIRR- 187500-21.2009.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EBTL - EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTE DE LÍQUIDOS LTDA., Advogada: Livia Alvarenga de Souza, Agravado(s): SIMÃO DE OLIVEIRA, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 187900-76.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ-SINTEPAV-CE, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 197900-56.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR- 201000-92.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): VANESSA MARQUES NUNES, Advogado: Raphael José de Moraes Carvalho, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR- 213000-36.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): EURÍPEDES JOÃO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Elias Moreira da Silva, Embargado(a): BRUNO D'ANGELIS DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Santos de Carvalho, Embargado(a): LIMPCON LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OUTROS, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao primeiro julgado. **Processo: ARR- 220300-28.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ - SICREDI/MARINGÁ, Advogado: Blas Gomm Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARGARETH APARECIDA BISSI BRITO, Advogado: Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da cooperativa-reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR- 237100-07.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lícia Maria Novaes Boaventura, Agravado(s) e Recorrido(s): ARNALDO PEREIRA ARAÚJO, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira-reclamada, Petrobras, nos tópicos atinentes à "Suspensão do Feito", "Legitimidade Passiva ad Causam", "Prescrição Quinquenal Parcial", "Complementação de Aposentadoria - Concessão de Nível aos Empregados da Ativa - Extensão aos Inativos", "Honorários Advocatícios" e "Multa pela Oposição de Embargos de Declaração Considerados Meramente Protelatórios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras-reclamada no tópico atinente à "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada, Petros, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 239200-06.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGI CLEAN SÃO PAULO ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Ronaldo Lourenço Munhoz, Agravado(s): GEOVANE JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 252900-47.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): BRUNO SANTOS SAMPAIO, Advogado: Heleno Miranda de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR- 274000-12.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Advogada: Lucinéia Possar, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista do sindicato-autor. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da segunda-reclamada. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrido, Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: RR- 276400-69.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Recorrido(s): IONICE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Milton Alves dos Santos Bragança, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Fabrício Breier Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR- 351600-82.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ROSA MARIA DOS ANJOS LIMA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 367400-53.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): DANIELA CLÁUDIA ALPEROVICH, Advogada: Lorena Correa da Silva, Agravado(s): RR COMÉRCIO CONSULTORIA DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 3241800-71.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): LUCILEIDE PINTO DA LUZ, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): S. R. ROCA & CIA. LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR- 6-10.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): OSWALDO VIEIRA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 32-58.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TCC - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA S/C LTDA., Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): EUGÊNIO ISMAR SACRAMENTO, Advogado: Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR- 62-80.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Fausto Dalmaschio Ferreira, Agravado(s): LEONARDO GONÇALVES DE AQUINO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 96-08.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gantus, Agravado(s): EDNA CRISTINA CUMPIAN, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR- 120-97.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAMP ELECTRIC ENGENHARIA TORRES E FERRAGENS S.A., Advogada: Elisa Silva de Assis Ribeiro, Recorrido(s): DALMO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução provisória - levantamento de valores depositados - artigo 475-O do CPC", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente, no curso da execução provisória, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Hugo Carlos Scheuermann. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR- 126-15.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): GLEISON FERREIRA SANTOS, Advogado: Micheline Luiza Lins Lima, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR- 144-15.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUCESSOR de AZEVEDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Barradas, Recorrido(s): METROPOLITAN - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DA REGIÃO METROPOLITANA LTDA., Advogado: Mauro Rogério Nunes Vargas, Recorrido(s): DALTRE PARTICIPAÇÃO E OBRAS LTDA., Advogado: André da Rocha Morosini, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGEMOLD LTDA., Advogada: Miriam Fabiane Martins Malgarin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, dou-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do terceiro reclamado, MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. **Processo: AIRR- 146-57.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO REVOREDO, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 181-68.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): EMERSON CLEBER FERREIRA DE LIMA, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 217-48.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rossetto, Recorrido(s): APARECIDA ELISABETH VILLAR, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Auxílio-Alimentação Pago Pela FAEPA - Integração ao Salário" e "Adicional Sexta-Parte - Base de Cálculo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prêmio Incentivo - Natureza Jurídica" e "Honorários Advocatícios", respectivamente por divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do prêmio incentivo e indeferir a integração do prêmio incentivo no salário e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo: ED-RR- 328-91.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LAZARO DA SILVA GOMES, Advogado: Bonifácio José Figueiredo, Embargante: FUNDICAO ROCHFER LTDA, Advogada: Iara Marthos Águila, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos do reclamante e acolher os da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-RR- 354-02.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Embargado(a): JOÃO EVANGELISTA SANTANA SANTOS, Advogada: Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Embargado(a): EVOLUTION SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Celso Dalri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR- 380-18.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): VANDERLEI SOARES DA SILVA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 411-16.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: André Pessoa, Agravado(s): MARCELO ANDERSON PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 473-58.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Raul José Villas Bôas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 512-43.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CHURRASCARIA MMS LTDA., Advogado: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): DALVA PEREIRA TAVARES, Advogado: Almiro Alves Soares Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 560-66.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UILSON ROBERTO GAMA, Advogado: Pérsia Almeida Vieira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 569-77.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): LÍVIA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - DSR Majorado pelas Integração das Horas Extraordinárias - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extraordinárias, nas férias com o acréscimo de 1/3, 13º salário, aviso-prévio e FGTS com a indenização de 40%. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR- 617-96.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): VLADIMIR FLORA DA SILVA, Advogado: Glauber Rogério do Nascimento Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 690-69.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): PAULO EDSON SILVA DA COSTA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR- 781-36.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): JACYRA BERTOLDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR- 794-29.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BENEDITA MARIA DE RAMOS SALES, Advogada: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR- 795-90.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA COELHO, Advogado: Brenda Resende Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR- 798-87.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VICIMÉRIO LEMES DO PRADO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, desprover os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR- 800-39.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Embargante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DUARTE DANTAS, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Embargado(a): CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Jackson Daniel Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR- 840-45.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELENA APARECIDA OLOVATE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR- 841-20.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): JUREMA MARIA ZAFFARI, Advogada: Jurema Maria Zaffari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - ônus da prova - pré-assinalação - não aplicação da Súmula nº 338, III, do TST", por violação do art. 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à improcedência do pedido relacionado à concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR- 843-36.2010.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Felice, Agravado(s): REGINALDO ANTONIO COELHO, Advogado: Luis Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 844-79.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do Sindicato-autor. **Processo: ED-AIRR- 857-66.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): CATIANE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 874-17.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. **Processo: RR- 881-14.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Fruição Parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de todo o período imprescrito do intervalo intra jornada concedido de forma parcial como horas extraordinárias, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 desta Corte. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas elevadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s).

Processo: AIRR- 887-93.2010.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Alberto Teixeira Dias, Agravado(s): FÁBIO JUNHO CLEM, Advogado: Bruno Domingos da Silva, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 954-59.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Recorrido(s): ELAINE MARIA GONÇALVES, Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR- 956-35.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Recorrido(s): GG GASTRONOMIA EIRELI - ME - ME, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao recolhimento das contribuições sindicais de seus empregados ao SINTHORESP; condenar a reclamada ao recolhimento das contribuições assistenciais dos seus empregados, desde que associados ao SINTHORESP, observado o lapso temporal determinado na inicial; e ao pagamento das multas convencionais relacionadas ao descumprimento das cláusulas normativas, que estabelecem a contribuição assistencial, também de forma adstrita ao período limitado no pedido. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, pela reclamada (Súmula nº 219, III, do TST). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas, pela ré, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: AIRR- 973-24.2010.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVO DE CAMPOS, Advogado: Claudinei Vergílio Brasil Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Silvia Cercal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIEDADE, Advogado: Wilma Fioravante Borgatto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR- 989-47.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDIR MORETTI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Petros. **Processo: AIRR- 1039-74.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSINO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 1055-03.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ELI TATIZAWA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Caixa Econômica Federal - CEF e da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. **Processo: AIRR- 1068-52.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Agravado(s): SÉRGIO PAULO CÂNDIDO DE SOUZA, Advogada: Cícera Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR- 1078-85.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MICHEL JUNIOR FERREIRA, Advogado: Geraldo Liberato Sant'anna, Embargado(a): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR- 1092-36.2010.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ MANOEL GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Francisley Ferreira Nery, Recorrido(s): AGROVETERINÁRIA ESPLANADA LTDA., Advogado: Paulo Henrique da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR- 1095-22.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Recorrido(s): CARLOS HUMBERTO DIAS, Advogada: Fabiana Araujo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR- 1172-31.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): MARCOS DIAS DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR- 1180-19.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Recorrido(s): MARQUELVANIS SILVA SOUZA, Advogado: Alysso Vinícius Mello Slongo, Recorrido(s): WASJ CARVOEJAMENTO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR- 1180-51.2010.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Embargado(a): GLECIMARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Embargado(a): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR- 1180-37.2010.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): ELSON DE PAULA SILVA, Advogado: Ernaldo Almeida Monteiro, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR- 1206-10.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Pippi, Recorrido(s): LIÁDINA MACHADO PINTO, Advogado: Rodrigo Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento correspondente aos honorários de assistência judiciária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR- 1222-33.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria de Fátima Mesquita de Araújo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO SEMI-URBANO METROPOLITANO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL INTERNACIONAL FRETAMENTO TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIAO METROPOLITANA - STTRBH, Advogado: José Adolfo Melo, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR- 1287-56.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): LENIMARA CRUVINEL, Advogado: Marcos Antônio Pavani de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil, segundo o qual o recurso adesivo fica subordinado ao principal. **Processo: ED-RR- 1289-67.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA ZILDA SOARES DA SILVA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, acolher os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR- 1293-77.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: José Armando da Silva, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 1296-91.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, Procurador: Roberto Martins de Alencar Nogueira, Agravado(s): ROBERT LIMA LANNES, Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Agravado(s): DECIMUS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR- 1307-82.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Diego Moreira Batista, Agravado(s): ALDENORA MOREIRA RODRIGUES, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho divergiu do Exmo. Ministro Relator, no sentido de reconhecer a incompetência material desta Justiça Especializada. **Processo: RR- 1345-41.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO COUTINHO DA SILVA, Advogado: Idael Carlos de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR- 1361-17.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cristina Soares, Embargado(a): CARLOS XAVIER PINHEIRO MIRANDA, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Embargado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB, Advogado: Márcio Augusto Moura de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR- 1362-48.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): WASHINGTON DA CUNHA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 1365-41.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Bruno Silva Matos, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DE ANDRADE, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tempo à disposição e ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos materiais decorrente da despesa com honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor com relação às horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que as horas trabalhadas além da sexta diária sejam remuneradas como extraordinárias, em quantidade a ser apurada com base nos controles de jornada constantes nos autos e utilizando-se o divisor 180. Observados os critérios e os reflexos das horas extraordinárias definidos em sentença. Autorizada a dedução dos valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Valor da condenação acrescido da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR- 1571-39.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÔNIA MARIA PEREIRA MIANO, Advogado: João Paulo Meirelles, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema intitulado "Hora Noturna Reduzida". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema denominado "Horas Extraordinárias - Jornada de Trabalho - Regime 12x36 - Validade", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o adicional de horas extraordinárias a partir da oitava diária, nos termos do item 2 da inicial, e o pagamento das horas extraordinárias trabalhadas além da 40ª semanal, limitado a duas horas extraordinárias por semana, em observância aos limites do pedido contido no item 3 da exordial e considerando a jornada semanal contratual da reclamante; bem como os reflexos nas férias, décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado, nos termos do item 7 da peça vestibular, conforme se apurar em liquidação judicial. Deverá ser adotado o divisor 200 e observado o período imprescrito. Indeferir a pretensão à incorporação das horas extraordinárias ao salário. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne à questão do pagamento em dobro dos feriados trabalhados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, reformando o acórdão regional e observando estritamente os limites da pretensão recursal, condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados laborados e reflexos em remuneração de férias, gratificações natalinas, depósitos de FGTS e repouso semanal remunerado, conforme apurado em liquidação de sentença. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a encargo da reclamada, das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR- 1594-43.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA., Advogada: Fernanda Rocha Souza, Recorrido(s): JOSÉ PAULO DA SILVA NETO, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema denominado "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR- 1799-78.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Camila Lima Bighetti, Agravado(s): LAIZ CLÁUDIA PEREIRA, Advogado: Michelle Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1811-04.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): A.M.DOS SANTOS MOURA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR- 1853-65.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ERNESTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Kelsen Martins Barroso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito do autor às promoções por merecimento e indeferir as diferenças salariais decorrentes, restabelecendo a sentença que julgara improcedentes os pedidos iniciais. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Invertidos os ônus da sucumbência. Isento o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: ED-RR-1956-56.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Embargado(a): MARCOS ROSA ALVES, Advogado: João Paulo Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR- 1993-85.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Benize Cioffi, Recorrido(s): KENIA APARECIDA MATHEUS, Advogado: José Antônio Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extraordinárias deferidas observe o disposto na Súmula nº 340 do TST, a fim de que seja efetuado o pagamento apenas do adicional extraordinário previsto em instrumentos coletivos, conforme já determinado em sentença, e calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. **Processo: ED-RR- 2008-32.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: REINALDO CARLOS GUEDES, Advogado: João Paulo Meirelles, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 2062-11.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDES DE SOUZA COELHO, Advogado: Nabson Santana Cunha, Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR- 2467-29.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): LUCIANO DE JESUS MOREIRA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR- 2940-42.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ophir Filgueiras C. Junior, Embargado(a): EMIR VELOSO DE CASTRO, Advogado: Sílvio Sérgio Silva Barroso, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR- 16600-77.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): FRANCIVAN AMBRÓSIO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 24500-26.2010.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE, Advogado: Anderson Luís Alves, Recorrido(s): JOADIR TEJADA JÚNIOR, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por violação do artigo 469 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de transferência. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho divergiu do Exmo. Ministro Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista quanto ao tema. **Processo: RR- 37700-36.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TEXITA COMPANHIA TÊXTIL TANGARÁ, Advogado: Luana Paula Mateus Pinto Gomes, Recorrido(s): GABRIEL LUIZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Alencar de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por violação dos arts. 769 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR- 58700-06.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Verônica Mayrink Barbosa, Recorrido(s): ISABEL SOAVE, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: AIRR- 84100-16.2010.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): MARIERNESTA DA ROCHA BRITO, Advogado: Ailson Bezerra Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Advogada: Francicélia de Oliveira Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 88500-05.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Leidson Flamarion Torres Matos, Recorrido(s): JASON DE SOUZA COSTA, Advogado: Geomarques Lopes de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas "Preliminar de Não Conhecimento do Recurso Ordinário Adesivo Interposto pelo Reclamante - Princípio da Unirrecobabilidade Recursal - Preclusão", "Dano Moral - Configuração - Revista Rotineira de Bolsas e Sacolas", "Dano Moral - Configuração - Descontos Salariais



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Indevidos", "Ônus da Prova - Dano Moral - Descontos Salariais Indevidos" "Danos Morais - Quantum Indenizatório - Fixação" e "Horas Extraordinárias - Jornada de Trabalho" e "Multa do Art. 477 DA CLT", veiculados no recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente ao marco inicial da correção monetária incidente sobre a indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação ao valor da indenização por dano moral decorrente de descontos salariais indevidos, incida correção monetária a partir da data da sentença e, quanto ao montante indenizatório por dano moral oriundo de revista de bolsas, aplica-se correção monetária desde a prolação do acórdão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema denominado "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR- 50-10.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FRANCISCA DAS GRAÇAS ANDALÉCIO BATISTA GONTIJO, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CONAB, apenas quanto ao tema "Promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas em reversão, pela reclamante, que delas fica isenta, porque beneficiária da Justiça Gratuita. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR- 91-73.2011.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): MARCIO MANZUTI CORDEIRO, Advogado: José Luis Pavão, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ulisses Pontechelle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR- 133-50.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLEIDE ALVES PITOMBO, Advogado: Douglas José da Silva, Embargado(a): ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR- 149-30.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO SANTOS FRANCA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 150-56.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravante(s): WALTER TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: RR- 180-76.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): POLLYANA MARTINS E FERREIRA, Advogado: Valdelício Sousa Menêzes, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 203-49.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): STELA FERREIRA DE JESUS RAMOS, Advogado: José Augusto Silveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 239-77.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO PIMENTEL DA SILVA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Quêzia Patrícia Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a pretensão ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S/A pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação. **Processo: ED-AIRR- 298-66.2011.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): AILTON APARECIDO FERRARI, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR- 327-72.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA - APLB, Advogado: Iruma Contreiras, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE UNA - SINFESPU, Advogado: Gleydson Gonçalves Nazareth, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR- 333-10.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VÍTOR ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: José Benedito Ditinho de Oliveira, Embargado(a): BIRE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Mariza Aparecida Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR- 344-15.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargado(a): MARIA HELENA DA SILVA NALIN, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Embargante: AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR- 392-12.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Advogado: Mercival Panzerini, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE SEVERINO, Advogado: João Rodrigo Santana Gomes, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): BUZATI & BUZATI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 446-31.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Recorrido(s): AIRSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, analisada a questão referente ao recibo emitido pelo E-doc e que confirmaria a juntada tempestiva dos comprovantes do preparo do recurso ordinário da reclamada, conforme apontado nos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR- 449-53.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES DUARTE DE SANTANA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 499-86.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogado: Arnatrix Machado Nogueira, Agravado(s): RODRIGO OTÁVIO PAES VILHENA, Advogado: Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 538-98.2011.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DO CARMO FONSECA, Advogado: Célio Agostinho Duarte, Recorrido(s): TURILESSA LTDA. E OUTRA, Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Repouso Semanal Remunerado" e Adicional de Periculosidade". por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contribuição Confederativa", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a proceder à devolução dos valores indevidamente descontados do reclamante a título de contribuição confederativa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST (convertido no item II da Súmula nº 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da redução do intervalo intrajornada avençada em norma coletiva e condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinária, de 1 (uma) hora diária, com reflexos consectários, observada a orientação contida na Súmula nº 437 do TST, restabelecendo a sentença quanto ao tema. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR- 647-40.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Agravado(s): ANDERSON FERNANDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): FIXTI - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Bruno Muniz Leitão, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 693-37.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIETA DA SILVA FEITOSA, Advogado: Luiz Eduardo Feitosa Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR- 702-23.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Recorrido(s): ANTÔNIO DAS GRAÇAS REIS E OUTROS, Advogado: Brunno Marcus Pires Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 708-97.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): DC TRANSPORTES EIRELI -EPP, Advogado: Raphael Marcondes Karan, Recorrido(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da instrução processual, bem como de todos os atos decisórios que a sucederam, e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que, intimando a testemunha indicada pelo autor, reabra a instrução processual. **Processo: AgR-AIRR- 711-93.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Rita de Cassia Maistro, Agravado(s): MARIA INES RODRIGUES DA SILVA SANTOS, Advogado: Fernando Buono, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR- 759-62.2011.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE ESTÂNCIA - SINDICOM, Advogado: Hildon Oliveira Rodrigues, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR- 759-85.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): NERCI CANTERO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): GESTER CONSTRUÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 799-06.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REDEBRASIL GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Mateu Scheid, Recorrido(s): GEOVANE JOSÉ PIRES, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; e, como o reclamante é beneficiário da Justiça gratuita (fl. 404), o pagamento dos honorários periciais deve ficar a cargo da União, observado o procedimento disposto nos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR- 799-37.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): MARIA DAS DÔRES NOVAIS ALENCAR, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR- 802-50.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): LUCINO MARCOS BATISTA E OUTROS, Advogado: Sérgio Espaziani, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 813-39.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO JORGE MICHALUTI, Advogado: Evandro Duarte dos Anjos, Agravado(s): COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ - GRAVIL, Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR- 818-70.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): ROBINSON HENRIQUE VIDEIRA, Advogado: Elizeu Antonio da Silveira Rosa, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condeno a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo: RR- 847-98.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DONATO LUÍS DULLIUS, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Raul Ruschel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR- 848-93.2011.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM, Advogado: Elias Serafim dos Reis, Agravado(s): TAINAH DA SILVA CANÁRIO, Advogado: Geraldo da Costa Leite Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Érika Maria Santos de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 861-39.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO CELSO DA SILVA, Advogado: Elton Tito Raimundo da Silva, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): CENTRO DE REABILITAÇÃO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA - CREDQ, Advogado: Dayse Teresinha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 867-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

68.2011.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): AYRTON POSSIDENTE FREITAS JUNIOR, Advogado: Ronaldo Araújo Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR- 893-14.2011.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Conceição Norberto Quadros, Embargado(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Valléria Sousa Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR- 916-65.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JOSIMAR DA SILVA RESENDE, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR- 984-50.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FERNANDO DOS SANTOS CRUZ, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR- 1000-12.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CARLOS QUINTELO DE OLIVEIRA, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Embargado(a): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condeno a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo: AIRR- 1019-65.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): CLOVIS LÁZARO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): CAIOBÁ TRANSPORTES LTDA., Advogada: Silvana Cruz Tarantella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 1070-14.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CHARLES LUÍS DE CARLI, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "pensão mensal - redução da capacidade de trabalho", por afronta ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia no importe de R\$ 592,848 (correspondente a 30% do valor da remuneração utilizado pelo Tribunal Regional para arbitrar o dano moral), a contar da data do acidente, garantida a correção de acordo com os reajustes concedidos à categoria, bem como a inclusão do décimo terceiro salário e de 1/3 das férias anuais, FGTS, PLR e demais reflexos. Deverá a reclamada incluir o nome do reclamante em folha de pagamento, a ser procedida em 10 dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do § 2º do artigo 475-Q do CPC, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (artigo 461, § 4º, do CPC). No que tange às parcelas vencidas, as mesmas deverão ser pagas de uma só vez, com correção



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

monetária na forma da Súmula 381 desta Corte. Os juros de mora são devidos desde a propositura da ação, à razão de 1% ao mês. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR- 1082-71.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DE LIMA, Advogado: Gervânio Leite Oliveira, Agravado(s): CMMC- CONSTRUÇÕES E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 1095-21.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA SOUZA PEREIRA, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho divergiu do Exmo. Ministro Relator, no sentido de reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR- 1108-94.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUSINETH DA SILVA SANTANA, Advogada: Iradiney de Souza, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, Advogado: Maria Renata Carvalho, Agravado(s): B4 RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jorge Sotero Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1120-12.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): JOSÉ MARIA CARNEIRO, Advogado: Domingos Fabiano Cosenza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 1151-89.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NÚBIA LENITA GOMES FEITOZA, Advogado: José Carlos Medeiros, Agravado(s): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Ângela Martins da Cruz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1176-56.2011.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Benito Fernandez Neto, Agravado(s): CIDCLEI DOS SANTOS NUNES, Advogado: José Rogério Nunes Ramos, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1182-62.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FELIX, Advogado: Antônio Ivan Olímpio da Silva, Agravado(s): SIMITRANS FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA., Advogado: Antônio Fábio Barros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR- 1185-90.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ELIZABETH APARECIDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MACARIO, Advogada: Clice Reis Capelani dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR- 1193-44.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIESEL MENDONÇA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR-1200-14.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MAZAN, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA., Advogado: Viane Aparecida Titoneli Principato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR- 1200-78.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): HELVECIO LUCIO BRIGAGÃO FILHO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR- 1237-36.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SEVERINO HONORIO SOBRINHO, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1270-88.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ronaldo Moreira da Silva, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA DA COSTA, Advogado: Divanir Marcelo De Pieri, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR- 1282-46.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EUVALDO SILVA SANTOS, Advogado: Maurício Antunes Boiron Cardoso, Embargado(a): COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR- 1299-19.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A., Advogado: Diadimar Gomes, Recorrido(s): RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Andréia Cristina P. de Arvelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 889 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR- 1300-33.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): MÁRIO SÉRGIO GRASSO E OUTRA, Advogado: Leandro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ghizini Smargiassi, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR- 1310-44.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): JAILTON OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ernando Pereira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere, ao tempo à disposição, aos reflexos das horas de trajeto e às diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR- 1407-33.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): PATRICIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1410-47.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE FREITAS, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 1418-71.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRE LUIS STEFANELLI CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e merecimento, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3 constitucional, gratificações natalinas, FGTS, horas extras e, quando aplicáveis, aos adicionais, nos termos das alíneas "a e b" da petição inicial (fl. 13), observando, ainda, a incidência da prescrição parcial, reconhecida nas instâncias ordinárias. Indefiro os honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical nos autos. Determino, ainda, os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 ambas do TST. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, o artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 25.000,00. **Processo: ED-AIRR- 1426-13.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALESSANDRO SILVEIRA FONTOURA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): TRIP LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR- 1567-47.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): PAULO RICARDO CUNHA DA SILVA, Advogada: Juliana Bermudez de Castro Dreyer, Embargado(a): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR- 1633-96.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA VERAS, Advogado: William Rufô de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo: RR- 1841-36.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Recorrido(s): PAULO COSTA MEIRA, Advogada: Cirene Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas "Intervalo Intra jornada - Redução - Negociação Coletiva - Forma de Pagamento", "Compensação do Adicional de Turno" e "Horas Extraordinárias - Troca de Uniforme - Participação em Reuniões - Minutos Residuais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema pertinente aos reflexos do repouso semanal remunerado, enriquecidos pelas horas extraordinárias, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, nas demais verbas trabalhistas, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR- 1967-36.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUREO AUGUSTO FREITAS, Advogado: Nicolino Caselato Júnior, Agravado(s): CAST INFORMÁTICA S.A., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 2100-19.2011.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILVAN SOUSA ARAÚJO, Advogado: Orlando da Silva Campos, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Advogado: Luzia Ary Peixoto de Matos, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 2285-43.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOSÉ LOPES DE MOURA, Advogada: Myrthes Barreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 2350-13.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santos, Agravado(s): CELIO GIOVANI MOREIRA, Advogado: José Arimatéia Carneiro, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogado: Renato Manuel Duarte Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 2370-93.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): MANAISES COSTA PAZ, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 2449-19.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): APARECIDO GUERREIRO, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 2454-09.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÁGUAS DO AMAZONAS S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): JOSSALEI SANTANA DE QUEIROZ, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 2610-09.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MANOEL PEREIRA MARTINS, Advogada: Myrthes Barreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 3111-28.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): ÁTILA LEÃO DE MELLO, Advogado: Valdecir Teles Junior, Recorrido(s): O. R. E. D. Q. - CENTRO DE REABILITAÇÃO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR- 29100-92.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Agravado(s): ELIZABETE SOUSA SILVA E OUTROS, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR- 29100-79.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): ANA CAROLINA NICÁCIA, Advogado: André Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 46100-13.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILSON JOSÉ NASCIMENTO, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ODEBRECHT S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): D.A.G. CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Jorge Igor Rangel Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 64400-38.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens, Agravado(s): WILDNEI AMARAL RABELLO, Advogada: Silvana Maria dos Santos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 79100-08.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MIRIAN JACKLINE DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR- 98300-65.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCO BENILSON DA SILVA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR- 108600-33.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): BRENO CORADI DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR- 118700-41.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): JADES ROSA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 155200-74.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ GONZAGA COSTA JÚNIOR, Advogado: Américo Bento de Oliveira Neto, Agravado(s): QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Marconi Silva Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR- 172000-92.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ELITA CAETANO DE SOUZA SILVA, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 6-24.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adelaide Rejane Moro, Agravado(s): SILVANA MARIA SILVA DA COSTA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 13-24.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Ivan München, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GIRUÁ, Advogado: João Carlos Garzella Michael,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CLÁUDIO ESPÍNDOLA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo Jornada da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 25-89.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAULO OLENIK HUBNER, Advogado: Geórgia Gomes de Araújo Chaves, Agravado(s): ALMAR SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 30-54.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): RAILMA SOUZA DE MEDEIROS, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR- 41-83.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo: ED-RR- 77-02.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): DANIEL DA SILVA DO ROSÁRIO, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Embargado(a): POCEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Antônio Marcos Baldão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR- 84-15.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO PEREIRA PANTOJA, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR- 84-43.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): ALEX CARDOSO DA SILVA, Advogado: Celso Rivelino Flores, Embargado(a): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR- 86-81.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA ZÉLIA ALENCAR CAVALCANTE, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR- 93-49.2012.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): VALMIR TIPIMUIM CHEREMBOMBAL GAVIÃO, Advogada: Valquiria Rodrigues Luz de Andrade, Embargado(a): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 119-65.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS VIEIRA, Advogado: Edilberto da Rocha Gripa, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 131-88.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA VILANI DE SOUSA AGUIAR, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 134-49.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMERCIAL DERBABLUE LTDA., Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Recorrido(s): ISABEL RODRIGUES VIEIRA BATISTA, Advogado: Eduardo de França Ribeiro, Recorrido(s): MADAL CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Júlio Antônio Barbeta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de facção", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada COMERCIAL DERBABLUE LTDA. **Processo: AIRR- 141-56.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ MANUEL GONÇALVES, Advogado: Ailton Sebastião da Silva, Agravado(s): COTA MIL IATE CLUBE, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 169-67.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGER MARTINS GARCIA, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR- 192-52.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ROSÂNGELA LOPES, Advogado: Gláucia d'Ávila Ostaszewski, Embargado(a): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Caroline Bittencourt Mamcarz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR- 195-05.2012.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BERNADETE DO ROSÁRIO OLIVEIRA, Advogado: Eduardo José Cardoso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogado: Júlio César Pinto Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada no feito e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue a demanda como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR- 201-16.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): ROSILDA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Lissandra de Fátima Cresqui, Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR- 219-23.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSENILDO CANDIDO DOS SANTOS, Advogada: Girlaine Maria Aparecida Mânica Kube, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Aline Guerrato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 239-23.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ROBERVAL DA SILVA COELHO, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho divergiu do Exmo. Ministro Relator, no sentido de reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho. **Processo: RR- 249-18.2012.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ACUMULADORES MOURA S A, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO DE SOUZA, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR- 265-85.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RAFAEL ROBERTO SILVA CAMPOS, Advogado: Silas dos Santos Carvalho, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 292-97.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CCB /FUJITA ENGENHARIA - PARQUE SHOPPING BELÉM LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): ROBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Erivane Fernandes Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO" por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação prevista na sentença. **Processo: AIRR- 301-80.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Advogado: Marcos Roberto Barion, Agravado(s): SIMONE DIAS, Advogado: Maurício Romano Felipe, Agravado(s): D&L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 305-63.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADSON FERREIRA MORAES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aurélio Cândia Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de ampliar para uma hora a condenação atinente à concessão irregular do intervalo mínimo intrajornada, com os reflexos já deferidos. Também à unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "assédio moral - dano moral decorrente - agressão verbal - atitude reiterada consistente em chamar empregado de "baiano" com intuito pejorativo e sinônimo de pessoa preguiçosa - arbitramento - princípio da reparação integral - tutela da dignidade humana - critérios a serem observados pelo julgador", violação dos artigos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

5º, V, da Constituição Federal e 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de elevar para R\$ 10.000,00 o valor da condenação por danos morais. Para fins processuais, eleva-se o valor arbitrado da condenação para R\$40.000,00. Determina-se, ainda, com fundamento no art. 461, § 5º, do CPC, que seja divulgado o inteiro teor desta decisão, como medida suasória para evitar comportamentos que tais, diante de sua gravidade, mediante o envio por meio eletrônico (ou equivalente) a todos os empregados da recorrida, com referência expressa a esta determinação, a ser comprovado nos autos, inclusive quanto ao recebimento. **Processo: AIRR- 312-30.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Vítor Sales Mendonça, Agravado(s): LARISSA DE LEMES SOUSA REPRESENTADAS POR EDINALVA DA SILVA LEMES SOUZA E OUTRA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 348-58.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): ANTONIA LEAL DE AQUINO, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão divergiu do Exmo. Ministro Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 415-29.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): GILMAR SARAIVA SILVA, Advogado: Salvador Silva Júnior Rodrigues, Recorrido(s): HIDELMA - HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada Vale S.A e, em consequência, excluí-la da relação processual. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do Recorrente. **Processo: AIRR- 457-66.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): JOSÉ MENDES DOS SANTOS, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho divergiu do Exmo. Ministro Relator, no sentido de reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho. **Processo: RR- 462-44.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IVETE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Rosa Fortes, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Sinval Francisco Schreiner, Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada no feito e determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue a demanda como entender de direito. **Processo: RR- 476-16.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Monica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): RODRIGO RIBEIRO CUNHA DA SILVA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador - vínculo de emprego iniciado em momento anterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008 e continuado após essa norma - princípio da anterioridade nonagesimal", por violação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR- 486-03.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EVANDRO BACELAR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): TEMPO EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR- 501-41.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CAROLINA FONSECA DE HOLANDA, Advogado: Juliano de Araújo Marra, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR- 502-11.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): ADAM SMITH FERREIRA DA SILVA, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): FORCE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 536-68.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANA MARIA RODRIGUES, Advogado: Eredir Antônio Menegassi, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 550-14.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ESMERALDINA SIQUEIRA CRUZ MENDES, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 570-62.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): FRANCISCO LIMA DAS CHAGAS, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Marcelo Bittencourt



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR- 648-93.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Márcio Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Gleyseny Rodrigues de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas às horas in itinere. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR- 681-89.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Embargado(a): EDEMIR DE AZEVEDO CAMPOS FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR- 683-91.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Meirielson Ferreira Rocha, Recorrido(s): ODELAI FERNANDES DE OLIVEIRA SALES, Advogado: Helano Cordeiro Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR- 736-51.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GERSON LUIZ CORDEIRO, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR- 736-45.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAD PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARCOS DAVID MACHADO, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 767-39.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Agravante(s): PATRIC GABIANO RODRIGUES SILVA, Advogada: Juliana Bergamaschi Botta, Agravado(s): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR- 852-93.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, Agravado(s): PAULO VIEIRA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR- 966-52.2012.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Cassaniga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - SINTECT E OUTRO, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR- 1032-10.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): EDILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Adeilson dos Santos Moraes, Embargado(a): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Embargado(a): SERVNAC SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR- 1052-50.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA NATÁLIA DE CARVALHO BATISTA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR- 1151-33.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUILHERME HENRIQUE SOARES DA SILVA, Advogado: Camila de Guimarães Dias, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE SOARES DA SILVA, Advogado: Camila de Guimarães Dias, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR- 1219-78.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): JACI REGINALDO SIQUEIRA, Advogada: Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 1309-86.2012.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): JOSÉ NILSON SILVA AMORIM, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andrezza Millena Feitosa Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 1346-35.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSELI AFONSO MOREIRA, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Procurador: Cláudio Soccoloski, Agravado(s): B. M. J. SERVICE LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Rossi Bitello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR- 1393-16.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): MAIARA ROSA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR- 1432-18.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JESSICA APARECIDA DE LIMA FURTADO, Advogado: Karolyne Guimarães dos Santos, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR- 1467-56.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALESSANDRA PEREIRA RENOVATO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo: AIRR- 1501-58.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): JULIANA BORGES MEDINA, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 1505-79.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Recorrido(s): ALAN ALVES DAMASCENO, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Izabela Cristina Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 1693-25.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emilio Jung, Agravado(s): ARISOLI CORREA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 2102-46.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ LIBÉRIO DA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ, Advogado: Renildo Eustáquio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR- 2137-97.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): JURACY DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR- 2275-25.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANO DE FARIA, Advogado: Afonso Delfino Calzado, Recorrido(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Julice Rodrigues Rosa, Recorrido(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Plínio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 2618-78.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fabiano Moraes Pimpinati, Agravado(s): MARISA BORGES, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 2667-47.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DINAILDA BORGES DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): MARIA ANTONIETA DE FREITAS RIBEIRO, Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 3066-18.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): WELITON ANDRE ALVES, Advogado: Levi Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 5700-91.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 7600-29.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): VICENTE SIMÕES PEREIRA JUNIOR, Advogado: Wiler Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 7700-67.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Agravado(s): JOSÉ LÁZARO BARBOSA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 32200-94.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): SUELO HERLANDISON BEZERRA DE MEDEIROS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR- 39400-64.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): JUPIARA DA SILVA, Advogado: Rousseaux de Araújo Rocha, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR- 41900-13.2012.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILLENIUM INORGANIC CHEMICALS MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): RAIMUNDO MENINO DE ARRUDA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): SCM ALVES REFEIÇÕES INDUSTRIAIS, Advogado: José Dutra Amorim, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 54500-26.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): GERALDO JOSÉ SILVA BARACHO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 74-43.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DÉBORA KELEM COSTA GOMES, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 275-50.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IRENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 467-47.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOANA D'ARK DA SILVA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOANA D'ARK DA SILVA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR- 912-57.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Nicole Cristina da Silva, Agravado(s): SILVESTRE PEREIRA, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR- 982-03.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargado(a): GABRIEL FERREIRA COSTA, Advogado: Élcio Lima, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR- 1326-93.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): NATHALIA CRISTINA DOS SANTOS HARTEL, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 10900-62.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): ALESSANDRO PEDRO DE ALMEIDA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Osni de Farias Júnior, Recorrido(s): ARATEC - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**